



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25 de 31 de julho de 2019.

**Dispõe sobre as atribuições da
Coordenação-Geral Jurídica e das
Equipes Especializadas no âmbito da
Procuradoria Regional da União – 2ª
Região.**

CONSIDERANDO a edição da Portaria PGU n.º 2, de 13 de abril de 2018, que determina a melhoria dos processos de trabalho executados pelas suas Unidades, objetivando a racionalização das tarefas judiciais e administrativas, dentre outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o contínuo aperfeiçoamento das rotinas judiciais e administrativas da Procuradoria Regional da União – 2ª Região, bem como a de mitigar os conflitos de atribuições entre as diversas Equipes Especializadas que a compõem;

O PROCURADOR-REGIONAL DA UNIÃO DA SEGUNDA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Complementar n.º 73/1993, pela Lei n.º 9.028/95 e pelo Ato Regimental n.º 5, de 19 de junho de 2002 e alterações seguintes,

RESOLVE:

Art.1º. A Procuradoria Regional da União da 2ª Região é composta pelas seguintes Equipes Especializadas:



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO**

- I – Coordenação-Geral Jurídica (CGJ);
- II – Equipe Especializada de Pessoal Civil;
- III – Equipe Especializada de Pessoal Militar;
- IV - Equipe Especializada de Serviços Públicos;
- V – Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio e Meio Ambiente;
- VI – Equipe Especializada de Recuperação de Ativos;
- VII – Equipe Especializada de Defesa de Probidade;
- VIII – Equipe Especializada de Juizados Especiais Federais e
- IX – Equipe Especializada Trabalhista.

Art. 2º - Cada equipe especializada terá um Coordenador responsável pela organização e funcionamento das atividades dos Grupos aos quais se vinculam.

DA COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA

Art. 3º - A Coordenação-Geral Jurídica tem por atribuição promover a defesa da União nas seguintes hipóteses:

- I – ações de valor da causa superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excetuadas as ações de atribuição das Coordenações de Defesa de Probidade, de Recuperação de Ativos, Trabalhista e execuções relativas à matéria de pessoal civil e militar;
- II – ações que demandem acompanhamento especial por ato do Coordenador-Geral Jurídico ou pelas normas institucionais;
- III – ações que tenham por objeto matérias pertinentes ao Departamento Internacional da Procuradoria-Geral da União.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO**

IV – ações civis públicas que visam o fornecimento de medicamentos e/ou tratamentos/internações em hospitais públicos federais;

V – apresentação de requerimento de suspensão de liminar junto ao Presidente do Tribunal competente;

VI – propositura de Reclamação junto ao órgão competente dos Tribunais;

VII – atuação nos incidentes de inconstitucionalidade arguidos na forma do artigo 948 e seguintes do Código de Processo Civil.

Parágrafo único: A relevância econômica descrita no inciso I deverá ser coadunada com a repercussão social, administrativa ou política, conforme análise motivada do Coordenador-Geral Jurídico.

DO COORDENADOR-GERAL JURÍDICO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador-Geral Jurídico:

I – Identificar os processos judiciais e extrajudiciais representativos de riscos e que demandem acompanhamento especial conforme as normas institucionais;

II – Coordenar e supervisionar a atuação dos membros da Coordenação-Geral Jurídica (CGJ) e dos Coordenadores das demais Equipes Especializadas da Regional;

III – Opinar nos pedidos de intervenção da União em ações civis públicas, populares e de improbidade administrativa;



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO**

- IV – Opinar sobre os pedidos de não interposição de recurso elaborados pelos Coordenadores das Equipes Especializadas e dos membros da CGJ;
- V – Decidir os conflitos de atribuição entre as Equipes Especializadas;
- VI – Analisar a pauta de julgamento dos Tribunais;
- VII - deliberar acerca dos julgamentos em que se fará necessária a apresentação de memoriais e sustentação oral, designando inclusive membros para isso;
- VIII – Avocar ou delegar a atuação em quaisquer ações judiciais;
- IX – Indicar, quando for o caso, os Advogados da União que farão a representação judicial de agentes públicos, nos moldes do art. 22 da Lei nº 9.028/95, em ações relacionadas aos temas de competência de sua Equipe;
- X – Definir a vinculação dos Advogados da União integrantes da CGJ;
- XI - analisar os pedidos de redistribuição internos à CGJ, promovendo a redistribuição daqueles que não sejam de sua atribuição;
- XII – Controlar e organizar os períodos de férias dos Advogados da União vinculados à equipe, observando os limites de afastamento dispostos no art. , da OS n.º 10 de 2017;
- XIII – Comunicar aos setores de distribuição e apoio administrativo os afastamentos dos Advogados da União da Coordenação-Geral Jurídica, alertando sobre as semanas em que as cargas deverão estar suspensas.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO**

DAS DEMAIS EQUIPES ESPECIALIZADAS

EQUIPE ESPECIALIZADA DE PESSOAL CIVIL

Art. 5º - A Equipe Especializada de Pessoal Civil tem por atribuição promover a defesa da União nas seguintes hipóteses:

I – ações de servidores públicos, aposentados e de pensionistas que tenham como fundamento vínculo funcional instituído com a União com base na Lei nº 8112/90;

II – ações de anistia, reintegração ou reversão de ex-servidores públicos que detinham vínculo funcional instituído com a União com base na Lei nº 8112/90;

III – ações de servidores públicos temporários com fundamento na Lei nº 8.745/93;

IV – ações de nulidade ou suspensão de penalidade ou processo administrativo disciplinar, inclusive por ato de improbidade.

DA EQUIPE ESPECIALIZADA DE PESSOAL MILITAR

Art. 6º - A Equipe Especializada de Pessoal Militar tem por atribuição promover a defesa da União nas seguintes hipóteses:

I – ações de servidores militares das Forças Armadas e do antigo Distrito Federal, aposentados e de seus pensionistas que tenham como fundamento vínculo funcional instituído com a União com base na legislação castrense;



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO**

II – ações de anistia, reintegração e promoção de ex-militares das Forças Armadas ou do antigo Distrito Federal;

III – ações cujo objeto envolva processo seletivo para ingresso nas Forças Armadas;

IV – ações de nulidade ou suspensão de penalidade ou processo administrativo disciplinar militar.

V – ações residuais cuja fundamentação jurídica envolva análise da legislação castrense.

DA EQUIPE ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 7º - A Equipe Especializada de Serviços Públicos tem por atribuição promover a defesa da União nas seguintes hipóteses:

I – ações que tenham por objeto licitações e contratos;

II – ações que tenham por objeto principal a responsabilidade civil;

III – ações de fornecimento de medicamentos e tratamento/internação em hospitais públicos federais;

IV – ações que envolvam concursos públicos e demais processos seletivos realizados pela União, à exceção daqueles previstos no art. 6º, III desta Ordem de Serviço.

V – demais ações que não se inserem no rol de atribuições das demais Equipes Especializadas.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO**

Parágrafo único: Não serão atribuída da COSEP ação fundada na matéria tratada no inciso II quando acessória a outro pedido principal que, por sua vez, definirá a Coordenação competente.

DA EQUIPE ESPECIALIZADA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE

Art. 8º. A Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio e Meio Ambiente tem atribuição para promover a defesa da União nas seguintes hipóteses:

I – ações que envolvam posse, propriedade e demais direitos pessoais e reais relativos a bens móveis e imóveis da União;

II – ações que envolvam patrimônio histórico, artístico, cultural e paisagístico;

III – ações que envolvam terras indígenas;

IV – ações que envolvam remanescentes de quilombos e patrimônio a ser incorporado;

V – ações que envolvam meio ambiente e patrimônio mineral;

VI – ações que envolvam patrimônio genético, conhecimento tradicional associado e biossegurança.

DA EQUIPE ESPECIALIZADA DE DEFESA DA PROBIIDADE

Art. 9º - A Equipe Especializada de Defesa da Probiidade tem atribuição para promover a defesa da União nas seguintes hipóteses:



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO**

I - ações judiciais pela prática de ato de improbidade administrativa, inclusive quando versarem apenas sobre ressarcimento por atos dessa natureza;

II - ações de responsabilização de pessoa jurídica na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - ações civis *ex delicto* e eventuais medidas acessórias nos termos do art. 5º da Portaria PGU nº 7, de 9 de novembro de 2018, de fatos relacionados com a defesa da probidade e combate à corrupção;

IV - cumprimento das sentenças proferidas nas ações referidas no inciso I;

V – ações cautelares de indisponibilidade de bens;

DA EQUIPE ESPECIALIZADA DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

Art. 10 - A Equipe Especializada em Recuperação de Ativos tem atribuição para promover a defesa da União nas seguintes hipóteses:

I - ações civis públicas que tenham por objeto o ressarcimento ao Erário;

II - outras ações de ressarcimento ao Erário, incluídas as matérias de competência da Justiça Eleitoral;

III - ações de execução de julgados do Tribunal de Contas da União que resultem em condenação ao ressarcimento ao erário ou pagamento de multa;

IV - ações em que a União figurou como parte na demanda nas quais, após o trânsito em julgado, houver valores devidos pela parte contrária;



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO**

V - ações civis *ex delicto* e eventuais medidas acessórias nos termos do art. 5º da Portaria PGU nº 7, de 9 de novembro de 2018, ressalvadas as hipóteses de atuação da Coordenação de Defesa de Probidades;

VI - cumprimento das sentenças proferidas nas ações referidas no inciso I e daquelas originadas de ações judiciais promovidas pela Coordenação de Defesa de Probidade quando apenas remanescerem valores devidos pela parte contrária;

VII – adoção de medidas extrajudiciais para cobrança de créditos, tais como cobrança prévia, protesto, inscrição em cadastros restritivos de crédito

VIII – ações anulatórias de títulos expedidos no âmbito do Tribunal de Contas da União, quando conexas às execuções do respectivo título.

DA EQUIPE ESPECIALIZADA TRABALHISTA

Art. 11 - A Coordenação Trabalhista tem atribuição para promover a defesa da União nas seguintes hipóteses:

I – ações que tramitam no âmbito da Justiça do Trabalho em que a União Federal figure como parte;

II – reclamações trabalhistas em trâmite na Justiça Federal, em consonância com o art. 27, § 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

DA EQUIPE ESPECIALIZADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO**

Art. 12 – A Equipe Especializada dos Juizados Especiais Federais tem atribuição para promover a defesa da União nas seguintes hipóteses:

I – causas em que a União figure como parte no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

DOS COORDENADORES DAS EQUIPES ESPECIALIZADAS:

Art. 13 - São atribuições dos Coordenadores das Equipes Especializadas:

I – atuar nas ações sujeitas a acompanhamento especial relacionadas à sua Equipe, em especial nas Ações Cíveis Públicas, Ações Populares e ações de valor igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e inferior ou igual a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

II – atuar, independentemente da limitação de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), mas respeitando-se o valor mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nas reclamações trabalhistas; execuções relativas à matéria de pessoal civil e militar; e execução de honorários;

III – supervisionar e orientar a atuação dos Advogados da União vinculados à Equipe, ainda que lotados em outra Unidade da 2ª Região, nos termos da Ordem de Serviço n.º 18, de 03 de julho 2019, em especial nas ações de valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

IV – ajuizar ações judiciais relacionadas à temática de sua equipe;

V – avocar quaisquer ações judiciais na matéria relacionada a sua Coordenação;



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO**

VI – analisar pedidos de representação judicial de agentes públicos e designar, quando for o caso de deferimento, os Advogados da União responsáveis, nos moldes do art. 22 da Lei nº 9028/95, em ações relacionadas à temática do Grupo;

VII – definir a vinculação dos Advogados da União de sua Equipe;

VIII – analisar e opinar sobre os pedidos de não interposição de recurso e, no caso de aprovação, encaminhá-los ao Gabinete do Procurador-Regional para aprovação;

IX – analisar os pedidos de redistribuição internos e externos de processos judiciais e expedientes administrativos que não sejam de atribuição do membro ou de sua Equipe;

X – suscitar conflito de atribuição perante a Coordenação-Geral em caso de discordância com a redistribuição de processos judiciais e expedientes administrativos de outras Coordenações;

XI – orientar a atuação dos Advogados da União dentro do âmbito de sua especialidade;

XII – participar, representando a sua Coordenação Regional, de reuniões periódicas promovidas pelos Coordenadores e Diretores de Departamento da Procuradoria-Geral;

XIII – promover reuniões periódicas com os integrantes do Grupo e pontos focais das demais unidades da 2ª Região para a discussão e divulgação de teses jurídicas;



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO**

XIV – sugerir peças padronizadas de conteúdo mínimo a serem utilizadas no âmbito da 2ª Região, nos casos em que não houver orientação da PGU;

XV – elaborar e apresentar os relatórios gerenciais solicitados pela Procuradoria-Geral da União e pela Coordenação-Geral Jurídica;

XVI – controlar e organizar os períodos de férias dos Advogados vinculados ao Grupo observando os limites de afastamento dispostos no art. 2º, da OS nº 31 de 2012;

XVII – comunicar aos setores de distribuição e apoio administrativo os afastamentos dos Advogados do Grupo, alertando sobre as semanas em que as cargas deverão estar suspensas.

Parágrafo único: Não se aplica à Coordenação do Grupo Juizados Especiais Federais as regras contidas nos incisos I, II e III deste artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Para os efeitos dos artigos 3º, I e 13, I, II, considera-se valor da ação aquele atribuído à causa, o estimado ou o da liquidação, o que for maior.

Art. 15 - Aplicam-se aos afastamentos dos Coordenadores o disposto no art. 12 da OS nº 10, de 24 de abril de 2017.

Art. 16 - A carga regular do Coordenador-Substituto ficará suspensa durante o exercício da substituição.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO**

Art. 17 - As ações classificadas como de acompanhamento especial serão cadastradas com prioridade no SAPIENS e deverão ter acompanhamento especial pelo Advogado ou Coordenador Responsável, inclusive com cadastramento no sistema *push* da Justiça.

Art. 18 - Fica revogada a Ordem de Serviço nº 34, de 07 de novembro de 2013.

Art. 19 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor no dia 02 de agosto de 2019.

Dê-se ciência e publique-se.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2019.


CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

PROCURADOR-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO